

**DRAWBACK VERDE-AMARELO – UMA NOVA
OPÇÃO PARA REDUZIR OS CUSTOS DE
EXPORTAÇÃO**

SUMÁRIO EXECUTIVO



Setor: **CALÇADOS FEMININOS**

KIT: MERCADO EXTERNO

KIQs:

- Quais as novidades para exportar o meu produto?

Autoras: Beatrice M. Zanellato F. Mayer

Pesquisador: Marcos Krucken Pereira

Novembro 2008





Tópicos-Chave

- ➔ **Exportação;**
- ➔ **Setor calçadista;**
- ➔ **Mercado externo;**
- ➔ **Tributos;**
- ➔ **Insumos;**
- ➔ **Mercado interno.**



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
O que é o Drawback Verde-Amarelo?	3
Como era antes e como é agora?	3
Como minha empresa deve proceder?	4
Habilitação de usuário para acesso ao drawback eletrônico – onde está localizado o módulo do Drawback Verde-Amarelo	4
Quando minha empresa pode utilizar o Drawback Verde-Amarelo?	4
Como devo proceder com a nota fiscal de compra do insumo no mercado interno que utilizarei na exportação?	5
Instruções de preenchimento da nota fiscal de venda no mercado interno	6
Legalmente o que significa a suspensão de tributos?	6
Quais os benefícios que o Drawback Verde-Amarelo trará para a minha empresa?	6
Simulação de desoneração tributária nas compras internas	7
Qual o reflexo do Drawback Verde-Amarelo para minha empresa e para o setor calçadista?	7
Mas o setor de calçados importa muitos insumos?	8
De onde vêm os insumos importados do setor calçadista?	8
O setor de calçados utiliza o drawback?	8
DRAWBACK VERDE-AMARELO - EM RESUMO	10
Resultados esperados	10
O Drawback como estímulo à exportação:	10
Quais são as normas do drawback?	10
CONCLUSÃO	12
FONTES	12



INTRODUÇÃO

O setor calçadista exportador já pode contar com a nova regulamentação do Drawback Verde-Amarelo. O instrumento entrou em vigor em 1º de outubro, e oferece aos exportadores brasileiros a **SUSPENSÃO** de tributos federais - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), para a compra de insumos nacionais de produtos exportáveis. Em outras palavras, a empresa que exportar calçados pode pedir a suspensão de IPI, PIS e Cofins em todos os insumos comprados no mercado interno e que comporão o calçado a ser exportado. Como benefício direto, está a redução de custos para o produto a ser exportado. As empresas que já exportam, podem pedir este benefício fiscal e reformular seus preços de exportação, possibilitando assim, obter um preço de exportação mais competitivo.

O presente relatório descreverá como o empresário deve proceder para ter acesso a este benefício fiscal, bem como, a legislação pertinente ao Drawback Verde-Amarelo.

O que é o Drawback Verde-Amarelo?

O Drawback Verde-Amarelo é um novo regime que contribui para a redução dos custos de produção e para o incremento da competitividade dos produtos brasileiros em mercados estrangeiros, pois permitirá que os insumos adquiridos no mercado interno e empregados na produção de bens exportáveis desfrutem do mesmo tratamento tributário já concedido aos insumos importados, hoje beneficiados com o regime do Drawback Importação.



Desde o dia 1º de outubro, os exportadores brasileiros podem pedir a suspensão de tributos federais – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) – para a compra de insumos nacionais destinados à produção de bens exportáveis. Nesta modalidade, não ocorre a isenção do ICMS.

Como era antes e como é agora?

Antes o drawback permitia somente a **SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU RESTITUIÇÃO** de impostos federais apenas para a compra de insumos **IMPORTADOS** utilizados na fabricação de produtos brasileiros destinados à exportação.

Agora o sistema de **DRAWBACK**, inclui o **DRAWBACK** verde e amarelo o qual permite somente a **SUSPENSÃO** dos impostos federais, o II, o IPI, o PIS e a Cofins – para a compra de insumos **NACIONAIS** utilizados na fabricação de produtos brasileiros destinados ao mercado internacional.



Como minha empresa deve proceder?

Para obter os benefícios do Drawback Verde-Amarelo, a habilitação deverá ser solicitada por meio do módulo específico do Siscomex Drawback Web Verde-Amarelo, disponível na página eletrônica www.desenvolvimento.gov.br.



A empresa deverá preencher os campos correspondentes às mercadorias a serem importadas, adquiridas no mercado interno e exportadas, de forma independente, conforme estabelecido no módulo Drawback Verde-Amarelo do Siscomex.

Além das informações exigidas para o regime, a empresa deverá indicar os dados que seguem:

- a) o valor, em dólares norte-americanos, previsto com as aquisições no mercado interno;
- b) a descrição da mercadoria;
- c) o código da mercadoria em termos da NCM/TEC; e
- d) a quantidade na unidade de medida estatística de cada mercadoria.

Habilitação de usuário para acesso ao drawback eletrônico – onde está localizado o módulo do Drawback Verde-Amarelo

A habilitação para o acesso ao Sistema Drawback Eletrônico será concedida aos representantes legais das empresas, autorizados a operar na exportação, não sendo necessária nenhuma providência para os atuais usuários habilitado no Perfil Exportadores do Siscomex.

As transações do Sistema Drawback Eletrônico estão disponibilizadas na Rede SERPRO e podem ser acessadas como opção do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEEX.

Quando minha empresa pode utilizar o Drawback Verde-Amarelo?

O Drawback Verde-Amarelo abrange importações, com o tratamento conferido pelo Decreto-Lei nº 37/66 e Decreto nº 4543/2002, e aquisições no mercado interno, para incorporação em produto a ser exportado.

A aquisição no mercado interno pode ocorrer em qualquer momento, dentro da validade do ato concessório, e observado o prazo para incorporação do produto na mercadoria a ser exportada.

O Drawback Verde-Amarelo só será concedido na modalidade suspensão. Para o pedido do Drawback Verde-Amarelo deverá ser feito o ato concessório **específico**, ficando vedada a transferência para outros atos concessórios e para outros regimes aduaneiros especiais, bem como a conversão de outros atos concessórios concedidos em qualquer tempo para o Verde-Amarelo.



Além da beneficiária do Regime, poderão operar sob um único Ato Concessório de Drawback os demais estabelecimentos da empresa.

O prazo de vigência do Drawback Verde-Amarelo será contado a partir da data de emissão do respectivo ato concessório.

No exame do pedido de Drawback, serão levados em conta a agregação de valor e o resultado da operação. Em se tratando de Drawback Verde-Amarelo, para efeito de análise e aprovação do ato concessório, será levado em conta o resultado da operação, incluindo a aquisição no mercado interno.

O pagamento dos tributos incidentes poderá ser suspenso por prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período. Poderá ser concedida uma única prorrogação, por igual período, desde que justificada, respeitado o limite de 2 (dois) anos.

Poderá ser concedido o regime de Drawback, na modalidade suspensão do pagamento de tributos, pela análise dos fluxos financeiros, observados a agregação de valor, o resultado da operação e a compatibilidade entre as mercadorias adquiridas e aquelas por exportar.

Para eventual verificação do DECEX, as empresas deverão manter em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as declarações de Importação (DI), os Registros de Exportação (RE) averbados, as Notas Fiscais de venda no mercado interno e aquelas relacionadas com a aquisição no mercado interno, de que trata o Drawback Verde-Amarelo.

Caso não exporte a mercadoria fica o inadimplemento:

I - total: quando não houver exportação que comprove a utilização da mercadoria importada ou adquirida no mercado interno, se no regime de Drawback Verde-Amarelo;
II - parcial: se existir exportação efetiva que comprove a utilização de parte da mercadoria importada ou adquirida no mercado interno, se no regime de Drawback Verde-Amarelo.

Como devo proceder com a nota fiscal de compra do insumo no mercado interno que utilizarei na exportação?

A partir de 1º de outubro de 2008, as empresas beneficiárias de Drawback Verde-Amarelo deverão incluir a nota fiscal de compra no mercado interno na nova opção correspondente do Siscomex Drawback Verde-Amarelo.

Não será admitida inclusão de nota fiscal (NF) no Siscomex com data superior a 60 dias em relação à data da emissão da aludida NF, observado o prazo de validade do ato concessório.

A empresa deverá incluir a(s) nota(s) fiscal(is) de compra no mercado interno na ficha "Cadastrar NF de compra no mercado interno" do comando "Item de compra Mercado Interno" do respectivo ato concessório no módulo Siscomex Drawback Verde-Amarelo, com as seguintes informações: nº da nota fiscal, data de emissão, CNPJ do emissor, quantidade e valor em real (o sistema incumbir-se-á de efetuar a conversão para dólares).



Instruções de preenchimento da nota fiscal de venda no mercado interno

Para efeito de comprovação da aquisição no mercado interno de mercadoria incorporada em produto a ser exportado, vinculada ao Regime de Drawback Verde-Amarelo, na modalidade suspensão, a Nota Fiscal de venda no mercado interno deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes características:

I - a descrição da mercadoria;

II - o código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

III - a quantidade na unidade de medida estatística da mercadoria;

IV - a cláusula "Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback verde-amarelo - Ato Concessório nº _____, de _____(data da emissão) .

V - valor da venda do produto em reais; e

VI - o código CFOP correspondente.

Legalmente o que significa a suspensão de tributos?

O tratamento fiscal, segundo o enquadramento jurídico pode ser classificado como:

a) **Imunidade:** é o impedimento legal da cobrança de determinado tributo, previsto na Constituição Federal Brasileira;

b) **Isenção:** é a dispensa legal do recolhimento de determinado produto;

c) **Não-incidência:** ocorre a não-incidência quando o fato ocorrido não apresenta identidade com os elementos da norma, ou seja, quando a norma que prevê a incidência não é aplicável ao caso;

d) **Ressarcimento de créditos:** recuperação do valor do tributo pago em forma de crédito a ser utilizado no pagamento de outro tributo;

e) **Suspensão:** suspende o pagamento dos tributos, vinculando esta suspensão a um evento futuro, no caso a exportação do calçado;

f) **Manutenção de créditos:** recuperação do valor do tributo pago em forma de crédito a ser utilizado no pagamento do mesmo tributo em outra operação.

Quais os benefícios que o Drawback Verde-Amarelo trará para a minha empresa?

O preço de compra é um dos fatores de decisão para adquirir insumos, desta forma, se existir uma similaridade de preços, o empresário pode optar pela aquisição no mercado interno, se este for mais viável em termos logísticos e de relacionamento com



fornecedores. Este mecanismo vem a facilitar o processo produtivo e desonerar a cadeia produtiva.

O governo prevê que a equiparação de tratamento tributário estimulará a aquisição de insumos nacionais e contribuirá diretamente com a redução nos custos de produção e, conseqüentemente, o aumento das exportações brasileiras.

Com a crise norte-americana, o valor do dólar tem oscilado, tornando as importações arriscadas, do ponto de vista cambial. As empresas que já exportam e já utilizam o drawback, poderão ter o mesmo benefício, caso comprem o insumo brasileiro, sem o risco cambial.

Simulação de desoneração tributária nas compras internas

NCM	MERCADORIA	IPI	PIS	COFINS	Subtotal SEM IPI	TOTAL
39079911	Tereftalado de butileno	5,70	2,14	9,87	12,01	17,71
40131010	Câmara de ar	2,32	2,66	12,63	15,29	17,61
52081100	Tecido de algodão	0,00	2,16	9,95	12,11	12,11
72082610	Laminado plano aço	5,50	2,13	9,82	11,95	17,45
84072110	Motores p/embarcação	5,70	2,14	9,87	12,01	17,71

Fonte: Simulador de Tratamento Tributário (Secretaria da Receita Federal)

Os números foram obtidos partindo-se de uma base de cálculo de R\$ 100; dessa forma, o resultado pode ser entendido também como percentual.

Exemplo: numa compra de R\$ 100 de laminado plano, R\$ 17,45 ficam suspensos de pagamento de IPI, PIS e Cofins, isto é, cerca de 17,45%.

No caso houve um ganho de fluxo de caixa, uma vez que na entrada não ocorrerá o pagamento na compra interna. Antes do advento do Drawback Verde-Amarelo, e em se tratando de uma exportação, a empresa ficaria isenta, mas teria que realizar o cálculo do débito e crédito do imposto, em prazo definido pela norma da Receita Federal.

Qual o reflexo do Drawback Verde-Amarelo para minha empresa e para o setor calçadista?

A medida estimulará a aquisição de insumos nacionais e contribuirá diretamente para a redução dos custos de produção e, conseqüentemente, o aumento das exportações brasileiras, além de incentivar a competitividade da indústria.



“Muitas vezes, a empresa que produz para vender para o mercado externo preferia importar partes, peças, componentes, produtos intermediários, matérias-primas e material de embalagem, ao invés de comprar no mercado interno”. Com o Drawback Verde- Amarelo, de acordo com Lytha Spíndola, secretária-executiva da Camex, isso muda e passa a haver uma equiparação do tratamento tributário, favorecendo a compra do mercado interno, o que aumentará a produção e geração de emprego.



O governo estima que pelo menos 5 mil exportadores brasileiros devem requerer imediatamente o benefício, que deve ser solicitado à Secex. O Drawback Verde-Amarelo foi instituído pela Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP) e é um dos mecanismos utilizados para se alcançar a meta estabelecida pela PDP, de colocar o País entre os 20 maiores exportadores mundiais, aumentando a participação brasileira nas exportações mundiais, que hoje é de 1,17% para 1,25% até 2010.

Em resumo os benefícios diretos e indiretos são:

- equipara os componentes nacionais aos importados, favorecendo as compras no mercado interno.
- com a redução dos impostos incidentes sobre os custos de produção, os produtos brasileiros passam a ter melhores condições de prevalecer sobre os que são feitos em outros países, onde os materiais destinados à exportação há muito recebem tratamento tributário diferenciado que os tornam atrativos às empresas brasileiras.
- a desoneração parcial dá aos produtos brasileiros maior poder de competição no mercado internacional.
- a medida impactará em todos os 1.600 tipos diferentes de produtos fabricados por empresas ligadas à Assintecal que serão beneficiadas.

Mas o setor de calçados importa muitos insumos?

Sim, de janeiro a agosto de 2008 as importações de insumo para a indústria calçadista cresceram 28% em relação ao mesmo período do ano anterior, atingindo o montante de US\$ 1.241.144.701.

Comprando agosto de 2008 com agosto de 2007, as importações tiveram um incremento de 23,43%.

De onde vêm os insumos importados do setor calçadista?

As principais origens das importações brasileiras de janeiro a agosto de 2008 foram: China, Alemanha, Itália, Argentina e França. No total, o Brasil importou componentes de 104 países até agosto.

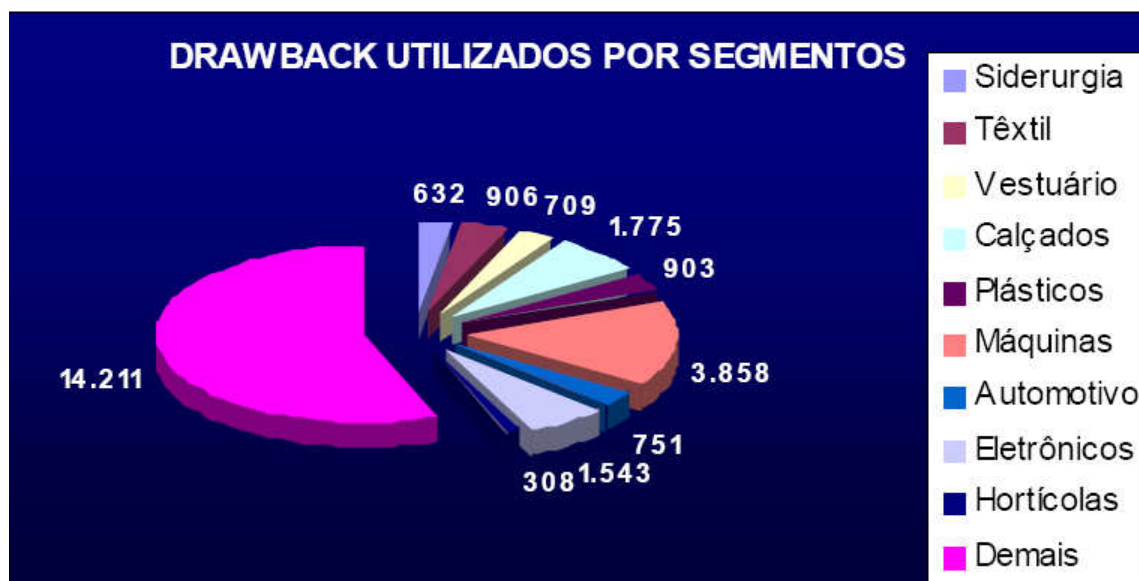
O setor de calçados utiliza o drawback?

O quadro e o gráfico abaixo apresentam o regime de Drawback utilizado por segmentos industriais. Percebe-se que dentre os setores analisados, o setor de calçados é o terceiro segmento que mais utiliza drawback, ou seja, o Drawback Verde-Amarelo deverá ser amplamente utilizado pelas empresas produtoras e exportadoras de calçados.



SEGMENTO	OPERAÇÕES	Part. %
Siderurgia	632	2,47%
Têxtil	906	3,54%
Vestuário	709	2,77%
Calçados	1.775	6,93%
Plásticos	903	3,53%
Máquinas	3.858	15,07%
Automotivo	751	2,93%
Eletrônicos	1.543	6,03%
Hortícolas	308	1,20%
Demais	14.211	55,52%
Total	25.596	100,00%

(Em número de encerramentos de operações)
Fonte: SISOMEX / SECEX



Fonte: SISOMEX / SECEX

O Drawback é utilizado por todos os segmentos industriais, atingindo desde a agroindústria até os bens de capital e de consumo. Dentre as 25 mil operações já encerradas desde 2001, os setores de máquinas (3.858), calçados (1.775) e eletro-eletrônicos (1.543) foram os maiores beneficiários do regime.



DRAWBACK VERDE-AMARELO - EM RESUMO

Resultados esperados

- Redução do custo de produção dos bens exportados e conseqüente aumento das exportações;
- Estímulo ao fornecimento nacional de insumos e produtos intermediários, que passarão a receber o mesmo tratamento que é dado aos importados, incentivando o aumento da produção no mercado interno;
- Crescimento significativo da demanda pelo novo regime do Drawback Verde-Amarelo, que poderá dobrar o universo de empresas que já utilizam Drawback;
- Expansão da competitividade do exportador brasileiro, com ampliação de fornecedores de suprimento no mercado interno;
- Geração de emprego e renda no mercado interno;

O Drawback como estímulo à exportação:

- Representa 30% dos regimes suspensivos de desoneração tributária;
- Ampara exportações de mais de US\$ 45 bilhões anuais;
- Alcança cerca de US\$ 10 bilhões de importações;
- A exportação beneficiada com o regime de drawback apresentou crescimento superior à exportação realizada sem o mecanismo: 77% contra 62%, de 2004 a 2007;
- Em 2007, 2.283 empresas utilizaram o Drawback Importação, de um universo de 20.889 exportadores;
- O Drawback Verde-Amarelo contribuirá para o cumprimento das metas estabelecidas pela Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), de ampliação do número de empresas exportadoras e de incremento da participação das exportações brasileiras no comércio mundial;
- Cerca de 5 mil empresas exportadoras deverão ser beneficiadas com o Drawback Verde-Amarelo, no primeiro ano de sua implementação. Esse número deverá crescer ainda mais nos anos seguintes.

Quais são as normas do drawback?

No âmbito da Secex, as normas vinculadas às operações drawback estão reproduzidas na Portaria Secex nº 36, de 22/11/2007 e alterada em 30/09/2008. Sugerimos consultar a [Consolidação das Portarias Secex \(Drawback\)](#). Esta consolidação tem por base o Título II da Portaria Secex nº 36, de 22.11.2007, que abrange os artigos 49 a 147, com as alterações efetuadas por Portarias Secex posteriores (indicadas entre parênteses).

Além da Consolidação das Portarias Secex, foi editada a portaria conjunta RFB/SECEX nº 1.460, de 18 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 19/09/2008, que disciplina sobre o Drawback Verde-Amarelo. A referida Portaria está reproduzida abaixo na íntegra.



**PORTARIA CONJUNTA RFB/SECEX Nº 1.460, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008
D.O.U. 19/09/2008.**

Disciplina as aquisições de mercadorias, no mercado interno, por beneficiário do regime aduaneiro especial de drawback, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 224 do Anexo à Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o inciso XVI do art. 1º do Anexo VI à Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos artigos 338 e 355 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolvem:

Art. 1º As aquisições de mercadorias, no mercado interno, para incorporação em **produto a ser exportado**, por beneficiário do regime aduaneiro especial de **drawback**, na **modalidade de suspensão**, com suspensão **do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**, prevista no § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O regime especial de que trata o caput, que abrange importações e aquisições no mercado interno, **denomina-se drawback verde-amarelo**.

Art. 2º O drawback verde-amarelo terá **ato concessório expedido pela** Secretaria de Comércio Exterior - **SECEX**.

§ 1º A habilitação no regime de que trata o caput deverá ser solicitada por meio de **requerimento específico no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, módulo Drawback**, disponível na página eletrônica www.desenvolvimento.gov.br.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deverá discriminar, além das **informações exigidas para o regime aduaneiro especial de drawback, o valor, a descrição, o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - e a quantidade na unidade de medida estatística de cada mercadoria que será adquirida no mercado interno**.

§ 3º O ato concessório do drawback verde-amarelo será específico, vedada a conversão de outros atos concessórios concedidos antes ou após a data de vigência desta Portaria.

§ 4º A mercadoria admitida no regime **não poderá ser destinada à complementação de processo industrial de produto já amparado por regime de drawback concedido anteriormente**.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - terá acesso, a qualquer tempo, aos dados registrados no SISCOMEX, referidos nesta Portaria.

Art. 4º A RFB e a SECEX poderão editar normas complementares às dispostas nesta Portaria, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 5º Aplicam-se ao drawback verde-amarelo, no que couber, as demais disposições do regime aduaneiro especial de drawback.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2008.

LINA MARIA VIEIRA

Secretária da Receita Federal do Brasil

WELBER OLIVEIRA BARRAL

Secretário de Comércio Exterior



CONCLUSÃO

Com a nova regulamentação do Drawback Verde-Amarelo, as empresas que exportam podem pedir através do SISCOMEX a **SUSPENSÃO** dos tributos federais IPI, PIS e Cofins na compra de insumos nacionais dos produtos a exportar. Para tal, deverão observar as normas emitidas pela SECEX e RFB de preenchimento da Nota Fiscal, bem como, das condições para receber o benefício.

Como resultado imediato para a empresa está a redução dos custos do produto exportado, tornando-o mais competitivo. Para as empresas que ainda não exportam, mas que fornecem para outras empresas que exportam, também deverão estar atentas ao novo regime do Drawback Verde-Amarelo, no sentido de fornecer os dados da nota fiscal de venda em consonância com as normas.

Sugere-se às empresas exportadoras que leiam a Consolidação das Portarias Secex (Drawback), Título II da Portaria Secex nº 36, de 22.11.2007, com a descrição de todas as modalidades de drawback.

Cabe às empresas utilizar-se de mais este benefício para adentrar no mercado internacional.

FONTES

- GRABIN, Milton; FREITAS, Janaína. **Drawback Verde-Amarelo é bem-recebido pelo setor calçadista**. Disponível em: http://www.couromoda.com/noticias/setor_gerais/Gnoticia_2603.html. Acesso em 10 nov. 2008.
- **Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior**. Disponível em: www.mdic.gov.br. Acesso em 10 nov. 2008.
- **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 10 nov. 2008.